

DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	180\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sôlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:571, que cria dois lugares de guarda-portão no quadro do pessoal administrativo do Ministério e lhes fixa o respectivo vencimento.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:600 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 30.000\$ descrita no capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1), do orçamento do Ministério, as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Paraguai ratificado, em 25 de Abril de 1933, a Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais, assinada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:601 — Substitue a tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação a que se refere o artigo 130.º do decreto n.º 18:406 (Código da Estrada).

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:588 — Aprova as instruções provisórias para a elaboração dos roteiros ou índices topográficos dos arquivos ou secções de manuscritos das bibliotecas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Governo*, 1.ª série, publicado em 25 do corrente, pela pasta das Obras Públicas e Comunicações, o decreto-lei n.º 22:571, que no seu artigo 4.º diz entrar em vigor no dia 1 de Junho, em vez de 1 de Julho, determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a competente rectificação ao referido diploma.

Em 26 de Maio de 1933.—António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:600

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, autorizada a satisfazer em conta da verba de 30.000\$ descrita no capítulo 3.º «Administração Política e Civil», divisão «Direcção Geral», classe «Pagamento de serviços», artigo 34.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933, as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação, sobre a qual assim deixa de incidir a disposição do corpo do citado artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 22.000\$ a verba de 30.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto, devendo anular-se igual quantia na verba de 1:474.496\$ inscrita no capítulo 3.º «Administração Política e Civil», divisão «Governos civis», classe «Despesas com o pessoal», artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.º o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,

a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 25 de Maio de 1933:

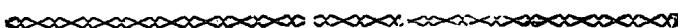
CAPÍTULO 5.^o

Praças da armada

Artigo 54.^o—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Dos n.^o 1) e 2) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» e «Pessoal além dos quadros» para a rubrica «Readmissões», inscrita nos mesmos números 192.500\$00

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1933.—Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira*.

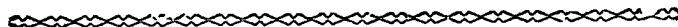


MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos, o Paraguai ratificou em 25 de Abril de 1933 a Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais, assinada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 25 de Maio de 1933.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.^o 22:601

Considerando que algumas das taxas estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.^o 18:406, de 31 de Maio de 1930 (Código da Estrada), para pagamento de serviços desempenhados pelas secções técnicas dos serviços de viação, não representam, por deminuição, remuneração correspondente aos serviços prestados;

Considerando que a manutenção dos serviços de viação, especialmente o policiamento e fiscalização do trânsito e a sinalização das estradas, carece de ser mais convenientemente cuidada e que os encargos respectivos devem ser, em última análise, suportados por quem tais serviços utiliza e dêles beneficia;

Reconhecendo finalmente que não é equitativo que sobre os automóveis ligeiros e pesados incidam as mesmas taxas;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 108.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação a que se refere o artigo 130.^o do decreto n.^o 18:406, de 31 de Maio de 1930 (Código da Estrada), é substituída pela anexa ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto*

Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardes—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Montetra—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

Tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação, nos termos do artigo 130.^o do decreto n.^o 18:406, de 31 de Maio de 1930.

Designação do expediente	Taxas
Registo, inspecção inicial e livrete de circulação	Autos ligeiros 60\$00 Autos pesados 60\$00 Motociclos 35\$00
Transmissão de propriedade	Autos ligeiros 50\$00 Autos pesados 50\$00 Motociclos 30\$00
Placas de experiência (licença anual), cada	250\$00
Inspecções iniciais, quando não se efectuarem junto do edifício das secções técnicas dos serviços de viação	Autos ligeiros 20\$00 Autos pesados 20\$00 Motociclos 20\$00
Inspecções extraordinárias	Autos ligeiros 30\$00 Autos pesados 30\$00 Motociclos 20\$00
Mudanças de residência	10\$00
Substituição de livretes	15\$00
Duplicados de livretes	30\$00
Substituição de livretes m/1911	Autos ligeiros 60\$00 Autos pesados 60\$00 Motociclos 35\$00
Exame para condutorerespectivas car- tas	Inicial 130\$00 Autos ligeiros 130\$00 Repetição 130\$00 Inicial 130\$00 Autos pesados 130\$00 Repetição 130\$00 Inicial 80\$00 Motociclos 80\$00 Repetição 80\$00
Averbamento de serviço público.	20\$00
Substituição de cartas	Das colónias 130\$00 Militares 130\$00 Estrangeiras 130\$00
Substituição de cartas de condutores de motociclos	Das colónias 80\$00 Militares 80\$00 Estrangeiras 80\$00 Autos ligeiros 130\$00 Autos pesados 130\$00 Motociclos 80\$00
Duplicados de cartas	30\$00
Substituição de cartas	15\$00
Mudanças de residência	10\$00
Licenças para carreiras	Eventuais Caminhetas 40\$00 carreiras Regulares (por cada veículo) 60\$00
Transferências.	100\$00
Certidões (por cada lauda)	20\$00
Requerimentos sobre assuntos não especificados.	10\$00
Anulações ou cancelamentos	20\$00
Expediente para outras comissões	20\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Maio de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.^o 7:588

Convindo promover, por uma forma completa e rigorosa, a inventariação dos recheios dos arquivos e bibliotecas do Estado e das corporações administrativas, pois sem tal inventariação é impossível garantir a segurança e a boa arrumação das espécies e poder ter em dia a